

TERMO DE CONFISSÃO E ASSUNÇÃO DE DÍVIDA

Pelo presente instrumento particular de Confissão e Assunção de Dívida que entre si fazem, de um lado, **CONSOLI EVENTOS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob CNPJ nº 05.991.678/0001-05 com sede e foro na Rua São Bento, nº 289, Bairro Progresso, município de Rio do Sul-SC, CEP: 89160-000, doravante denominada simplesmente CREDORA, Sr. (a) **LUCIANI CORREA DE MIRA MACHADO**, CPF sob nº: 614.140.779-04, Residente à Rua Vendolino Tenfen, Nº: 124, Bairro: Jardim Iririú, CEP: 89.224-404, Cidade: Joinville, Estado: SC, Tel. Residencial: (47)3427-6103, Tel. Celular: (47)8832-7564, E-mail: elaine.cristinamachado2009@hotmail.com, aqui designado simplesmente DEVEDOR pactuam a CONFISSÃO E ASSUNÇÃO DE DÍVIDA, segundo as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

01- O CREDOR ajustou com o DEVEDOR contrato na data de 10/09/2010;

02- Analisando os controles de cobrança da CREDORA, bem como reconhecendo a existência física dos títulos que estabelecem seu crédito, o DEVEDOR declara ter pleno conhecimento do valor não pago à CREDORA, que hoje monta em **R\$ 2.394,96(Dois mil, trezentos e noventa e quatro reais e noventa e seis centavos)**;

03- Reconhecendo seu débito, em sua certeza, liquidez e exigibilidade, o DEVEDOR se compromete a pagar a quantia da seguinte forma: **24** parcelas em boleto bancário, sendo o valor da parcela de **R\$99,79(Noventa e nove reais e setenta e nove centavos)**; para dia **10/08/2012** e demais todo dia **10** dos meses subsequentes. O DEVEDOR compromete-se em imprimir o devido boleto bancário no site da empresa www.consolieventos.com.br, usando como login seu CPF e senha os quatro últimos dígitos do mesmo, tendo maiores dúvidas manter contato antes do primeiro vencimento.

Cláusula 1ª. O não pagamento de qualquer parcela no seu vencimento importará no vencimento integral e antecipado do débito, sujeitando o DEVEDOR, além da execução do presente instrumento, ao pagamento do valor integral do débito, sobre o qual incidirá a aplicação de multa de 10% (dez por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, mais correção monetária e custas processuais e honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do débito.

Cláusula 2ª. Ainda fica o devedor ciente, e autoriza que o credor poderá a qualquer tempo e sob qualquer forma ceder os créditos deste instrumento a terceiros, servindo o presente como notificação do ato.

Cláusula 3ª. A confissão de dívida constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, não implicando, de modo algum, novação ou transação e vigorará imediatamente.

Cláusula 4ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Rio do Sul - SC;

Cláusula 5ª. Estando ciente, ainda de que o atraso no pagamento de qualquer das parcelas ensejará na inscrição do meu nome junto aos Serviços de Proteção ao Crédito (SPC)



independentemente de nova comunicação, declarando ainda que o endereço acima é onde recebo correspondência e que, conforme art. 43, parágrafo 2º do CDC, em caso de mudança é de minha inteira responsabilidade informar aos credores o novo endereço.

Assim, estando justos e acertados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para os efeitos legais, outorgando aos mesmos efeitos de título executivo.

Rio do Sul, 03 de Agosto de 2012.

LUCIANI CORREA DE MIRA MACHADO

CONSOLI EVENTOS LTDA ME

Testemunhas:

Cleris Lopes da Silva de Oliveira
CPF: 590.697.169-68

Thais Viana Timóteo
CPF: 044.059.339-52